

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00243.000535/2026-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren/RN, compreendendo a pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos relativos à aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Divisão do objeto em grupos.

Considerando as características próprias de cada modalidade de transporte e visando ampliar a participação de empresas especializadas, o objeto será dividido nos seguintes grupos:

GRUPO I – PASSAGENS AÉREAS

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos relativos à aquisição de passagens aéreas nacionais .

GRUPO II – PASSAGENS RODOVIÁRIAS

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos relativos à aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

1.3. Participação por grupo

1.3.1 O interessado poderá requerer credenciamento para o **Grupo I, Grupo II ou para ambos os grupos**, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos para cada grupo pretendido.

1.3.2 A habilitação e o credenciamento serão analisados individualmente em relação a cada grupo.

1.3.3 O credenciamento em determinado grupo não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de serviços ou de faturamento.

1.3.4 As contratações ocorrerão conforme as efetivas necessidades do Coren/RN, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.4. A contratação será realizada mediante credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento..

1.4.1 As companhias aéreas e as empresas de transporte rodoviário atuarão como prestadoras efetivas do serviço de transporte, cabendo às empresas credenciadas a intermediação e o agenciamento das operações necessárias à aquisição das passagens, não se confundindo a condição de transportadora com a

de empresa credenciada perante o Coren/RN.

1.5. O prazo de vigência do Contrato administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias mostra-se necessária para atender às demandas de deslocamento de empregados públicos, conselheiros, diretores e colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren/RN, quando da participação em cursos, capacitações, reuniões, eventos institucionais, atividades de representação, ações de fiscalização e demais atividades relacionadas ao cumprimento das competências institucionais e administrativas da Autarquia.

2.2 A contratação visa assegurar condições adequadas para a realização dos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Coren/RN, garantindo continuidade, eficiência e tempestividade no atendimento das demandas institucionais, inclusive aquelas que, em razão de sua natureza, possam surgir de forma eventual ou urgente.

2.3 A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características da contratação, considerando a necessidade de disponibilização de múltiplos prestadores habilitados para atendimento das demandas institucionais de passagens aéreas e rodoviárias, possibilitando contratações paralelas e não excludentes.

2.3.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação poderá ser realizada de forma paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, com todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

2.3.2. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo às empresas credenciadas, sendo as demandas realizadas de acordo com as necessidades efetivas do Coren/RN e segundo critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.3.3. O procedimento será processado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis ao credenciamento e o Decreto nº 11.878/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren/RN.

3.2 O credenciamento permitirá que o Coren/RN disponha de empresas previamente habilitadas e aptas a atender às demandas de deslocamento de empregados públicos, conselheiros, diretores e colaboradores, decorrentes da participação em reuniões, cursos, capacitações, eventos, atividades de fiscalização, representação institucional e demais ações relacionadas às competências e finalidades institucionais da Autarquia.

3.3 A prestação dos serviços deverá contemplar o atendimento integral das solicitações encaminhadas pelo Coren/RN, incluindo a apresentação das opções de voos ou itinerários disponíveis, com indicação de horários, tarifas, taxas e demais condições aplicáveis, de forma a possibilitar a escolha da alternativa que melhor atenda ao interesse da Administração, considerando, conjuntamente, critérios de economicidade, duração do deslocamento, horários, conexões, localização e demais circunstâncias pertinentes à viagem.

3.4 A emissão dos bilhetes somente poderá ocorrer mediante solicitação e autorização do Coren/RN, observados os procedimentos, prazos e responsáveis definidos pela Administração.

3.5 Sempre que solicitado, a empresa credenciada deverá realizar os procedimentos necessários à

alteração, remarcação, cancelamento ou solicitação de reembolso dos bilhetes emitidos, apresentando de forma clara os valores eventualmente incidentes, tais como diferenças tarifárias, multas e demais encargos estabelecidos pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário.

3.6 A solução deverá possibilitar o atendimento de demandas ordinárias e, quando devidamente justificadas, de demandas urgentes, garantindo suporte adequado para situações que exijam emissão, alteração ou cancelamento de passagens em prazo reduzido.

3.7 solução busca, portanto, proporcionar maior eficiência, disponibilidade e agilidade na aquisição de passagens, permitindo ao Coren/RN atender às suas necessidades de deslocamento de forma planejada, econômica e transparente, preservando a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas interessadas no credenciamento deverão possuir capacidade técnica e operacional para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência durante todo o período de vigência do credenciamento.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) possuir condições de realizar pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e solicitação de reembolso de passagens;
- b) apresentar, nas cotações, informações suficientes para comparação das opções disponíveis, incluindo tarifas, taxas, horários, itinerários, conexões e demais condições aplicáveis;
- c) disponibilizar canais adequados de comunicação para recebimento e atendimento das solicitações do Coren/RN;
- d) atender às solicitações nos prazos definidos pela Administração, inclusive, quando previsto e devidamente justificado, às demandas de caráter urgente;
- e) manter durante todo o período do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) não realizar emissão, remarcação ou qualquer operação que gere despesa ao Coren/RN sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas neste Termo de Referência;
- g) informar previamente todos os valores envolvidos nas operações de alteração ou cancelamento, inclusive multas, diferenças tarifárias, taxas e valores passíveis de reembolso;
- h) providenciar os procedimentos necessários para recuperação dos valores decorrentes de cancelamentos e reembolsos junto às companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário;
- i) garantir transparência na apresentação das tarifas e demais componentes do preço;
- j) observar as normas aplicáveis à prestação dos serviços e às atividades de transporte aéreo e rodoviário.

4.2 Os requisitos técnicos específicos eventualmente necessários ao **Grupo I – Passagens Aéreas** e ao **Grupo II – Passagens Rodoviárias** serão exigidos de acordo com a natureza da atividade e deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não se aplica pois trata-se de serviços.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica pois trata-se de serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica devido a natureza da prestação do serviço

Da subcontratação do objeto

4.6. Não será admitida a transferência integral das obrigações assumidas pela credenciada.

4.6.1 Não caracteriza subcontratação a utilização das companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, sistemas de distribuição, consolidadoras e demais agentes integrantes da cadeia regular de

comercialização de passagens, permanecendo a credenciada integralmente responsável perante o Coren/RN pelas obrigações que lhe competirem.

Garantia da contratação

4.7 Não será exigida garantia contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a execução dos serviços sob demanda, o reduzido risco de inadimplemento capaz de ocasionar prejuízo significativo à Administração e a possibilidade de controle individualizado das solicitações, autorizações, emissões e respectivos pagamentos.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução por grupo

5.1.1 As demandas serão encaminhadas exclusivamente às empresas regularmente credenciadas no grupo correspondente ao serviço pretendido.

5.1.2 Para aquisição de passagens aéreas, serão consultadas as empresas credenciadas no **Grupo I – Passagens Aéreas**.

5.1.3 Para aquisição de passagens rodoviárias, serão consultadas as empresas credenciadas no **Grupo II – Passagens Rodoviárias**.

5.1.4 A empresa credenciada nos dois grupos poderá participar das demandas correspondentes a ambos.

5.2. Solicitação

5.2.1. Identificada e autorizada a necessidade de deslocamento, a unidade responsável encaminhará solicitação contendo as informações necessárias à cotação, especialmente origem, destino, data ou período da viagem, horários ou intervalos pretendidos e demais condições relevantes.

5.2.2. A solicitação de cotação será encaminhada **simultaneamente a todas as empresas regularmente credenciadas no respectivo grupo**, assegurando-se igualdade de condições e de prazo para apresentação das cotações.

5.2.3. As solicitações deverão ser encaminhadas por meio que permita comprovar a **data e o horário do envio**, bem como identificar as empresas consultadas, para fins de transparência, controle e rastreabilidade do procedimento.

5.2.4. As empresas credenciadas deverão apresentar suas cotações dentro do **prazo comum estabelecido na solicitação**, observadas as condições e informações requeridas pelo Coren/RN.

5.2.5. A ausência de resposta de determinada credenciada dentro do prazo estabelecido será considerada, exclusivamente para aquela demanda, como ausência de interesse ou impossibilidade de atendimento, **não impedindo o prosseguimento da contratação com as demais credenciadas que tenham apresentado cotação tempestivamente**, nem prejudicando sua participação em demandas futuras.

5.2.6. Encerrado o prazo para recebimento das cotações, o Coren/RN procederá à comparação das propostas tempestivamente apresentadas, observando o **custo total da operação** e os demais critérios objetivos de vantajosidade previstos neste Termo de Referência.

5.2.7. As cotações que não atendam integralmente às condições, especificações, itinerários, horários, prazos ou demais requisitos estabelecidos na solicitação do Coren/RN serão desconsideradas para aquela demanda, mediante registro da respectiva ocorrência, prosseguindo-se a análise das demais cotações tempestivas e compatíveis, sem prejuízo da participação da credenciada em demandas futuras.

5.3. Da composição do preço e da remuneração da credenciada

5.3.1. Para cada solicitação de cotação encaminhada pelo Coren/RN, a empresa credenciada deverá apresentar, de forma clara e discriminada, todos os componentes que integram o custo da operação, compreendendo, conforme aplicável:

I – valor da tarifa da passagem aérea ou rodoviária;

II – tarifas ou taxas obrigatórias incidentes sobre o bilhete, inclusive tarifa de embarque, quando aplicável;

III – valor da remuneração da credenciada pela prestação dos serviços de agenciamento; e

IV – valor total da operação para o Coren/RN.

5.3.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se **custo total da operação** o somatório do valor da passagem, das taxas e tarifas obrigatórias e da remuneração da credenciada pelo serviço de agenciamento, bem como de outros encargos legítimos eventualmente incidentes, desde que previamente identificados, discriminados e autorizados pela Administração.

5.3.3. A remuneração da empresa credenciada pelos serviços de agenciamento deverá ser informada expressamente na cotação apresentada, sendo vedada a cobrança posterior de taxa de serviço, comissão, encargo administrativo ou qualquer outro valor que não tenha sido previamente informado e autorizado pelo Coren/RN.

5.3.4. As cotações deverão permitir a identificação individualizada dos componentes do preço, de forma a possibilitar à Administração verificar a correspondência entre a tarifa disponibilizada pela empresa transportadora, os encargos incidentes, a remuneração da credenciada e o custo total da operação.

5.3.5. Para fins de comparação entre as empresas credenciadas, será considerado, como regra, o **menor custo total da operação para o Coren/RN**, dentre as alternativas que atendam integralmente às condições da solicitação.

5.3.6. A existência de passagem com menor valor nominal não implicará, por si só, sua seleção, devendo ser considerado o custo total da operação e os demais critérios objetivos de vantajosidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.7. Quando a alternativa selecionada não corresponder ao menor custo total apresentado entre as opções compatíveis com a solicitação, a escolha deverá ser expressamente motivada nos autos, considerando os critérios objetivos de vantajosidade previstos neste Termo de Referência.

5.3.8. Não serão admitidas cobranças relativas a serviços, taxas administrativas ou encargos de agenciamento que não tenham sido expressamente discriminados na cotação e previamente autorizados pelo Coren/RN.

5.4. Da autorização e emissão

Concluída a análise das opções apresentadas, o Coren/RN encaminhará autorização à credenciada selecionada para emissão do bilhete.

Somente após a autorização expressa poderá ocorrer a emissão da passagem.

O bilhete emitido e o respectivo comprovante deverão ser encaminhados ao Coren/RN imediatamente após a conclusão da operação, observados os prazos estabelecidos na solicitação.

5.5. Das demandas urgentes

Excepcionalmente, quando a necessidade institucional exigir emissão em prazo incompatível com o procedimento ordinário de consulta, poderá ser adotado procedimento simplificado de atendimento, desde que a urgência seja devidamente caracterizada e registrada.

Nessas hipóteses, poderão ser consultadas simultaneamente as credenciadas disponíveis para atendimento imediato, autorizando-se a emissão da alternativa que atenda à necessidade institucional e apresente preço

compatível com as condições disponíveis no momento da contratação.

A utilização do procedimento de urgência deverá ser motivada e não poderá constituir mecanismo ordinário de aquisição de passagens.

5.6. Da ausência de resposta

A credenciada que não apresentar cotação dentro do prazo estabelecido será considerada, exclusivamente para aquela demanda, como não interessada ou impossibilitada de realizar o atendimento, sem prejuízo de sua participação nas demandas subsequentes.

Caso apenas uma credenciada apresente proposta tempestivamente, a Administração poderá autorizar a emissão, desde que verificada a razoabilidade do preço e o atendimento das condições estabelecidas.

Demandas ordinárias: prazo de até **2 horas** para apresentação da cotação, contado do envio da solicitação.

Demandas urgentes: prazo definido na própria solicitação, de acordo com a necessidade concreta, devidamente justificada.

5.7. Do desempate

Quando duas ou mais credenciadas apresentarem condições equivalentes de atendimento e mesmo custo total para a Administração, será utilizado critério objetivo de desempate previamente estabelecido no Edital de Credenciamento, mediante rodízio entre as empresas empatadas, mantendo-se registro das ocorrências para assegurar tratamento isonômico.

5.8. Do registro e controle

5.8.1. Todas as solicitações e contratações decorrentes do credenciamento deverão possuir registro que permita identificar, no mínimo:

I – a necessidade que originou a viagem;

II – as empresas credenciadas consultadas;

III – a data e o horário de encaminhamento da solicitação de cotação;

IV – as cotações recebidas e os respectivos horários de recebimento;

V – as opções de viagem analisadas;

VI – o valor da tarifa da passagem aérea ou rodoviária;

VII – as tarifas e taxas obrigatórias incidentes sobre o bilhete;

VIII – o valor da remuneração da credenciada pelos serviços de agenciamento;

IX – outros encargos legítimos eventualmente incidentes, quando aplicáveis, desde que previamente identificados e discriminados;

X – o **custo total da operação para o Coren/RN**, conforme definido no item 5.3 deste Termo de Referência;

XI – a empresa credenciada selecionada;

XII – a justificativa da escolha, especialmente quando a alternativa selecionada não corresponder ao menor custo total dentre as opções compatíveis com a solicitação; e

XIII – a autorização para emissão da passagem.

5.8.2. Os registros deverão integrar o processo administrativo correspondente ou o sistema de controle

utilizado pelo Coren/RN, de forma a assegurar a **rastreabilidade de cada contratação**, permitindo a identificação das condições de mercado existentes no momento da aquisição, das empresas consultadas, das cotações apresentadas, do critério utilizado para seleção e do valor efetivamente contratado.

5.8.3. Para fins de comprovação da vantajosidade e da observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, deverão ser preservadas nos autos as cotações apresentadas, os registros das empresas consultadas, os critérios utilizados para seleção, os documentos, mensagens eletrônicas, relatórios, consultas e demais elementos que demonstrem as condições consideradas em cada contratação.

5.8.4. A documentação relativa à cotação, seleção, autorização, emissão, eventual remarcação, cancelamento ou reembolso deverá permitir a verificação da correspondência entre os valores inicialmente apresentados pela credenciada, os valores autorizados pelo Coren/RN e aqueles efetivamente faturados.

Cotação → seleção → autorização → emissão → faturamento → pagamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento auxiliar de **credenciamento**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2 Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens e que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos para o grupo ou grupos nos quais pretendam se credenciar.

6.3 Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições previstas para o respectivo grupo, não havendo competição entre os interessados para fins de ingresso no credenciamento.

6.4 Credenciamento por grupo

O interessado poderá solicitar:

I – credenciamento exclusivamente no **Grupo I – Passagens Aéreas**;

II – credenciamento exclusivamente no **Grupo II – Passagens Rodoviárias**; ou

III – credenciamento em ambos os grupos.

A empresa deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos correspondentes a cada grupo para o qual solicitar credenciamento.

6.5. Habilitação jurídica

Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da empresa e dos poderes de seus representantes, de acordo com sua natureza jurídica, devendo seu objeto social ser compatível com os serviços pretendidos.

6.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis, incluindo, conforme aplicável:

I – inscrição no CNPJ;

II – regularidade perante a Fazenda Federal;

III – regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – regularidade perante o FGTS; e

VI – regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.7. Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o grupo pretendido.

6.7.1. Para o Grupo I – Passagens Aéreas: deverá ser demonstrada experiência na prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas

6.7.2. Para o Grupo II – Passagens Rodoviárias: deverá ser demonstrada experiência na prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens rodoviárias.

6.7.3. Para credenciamento em ambos os grupos, a documentação apresentada deverá demonstrar capacidade compatível com ambos, admitida a apresentação de documentos distintos para cada grupo.

6.7.4. Para o credenciamento nos **Grupos I e/ou II**, a interessada deverá apresentar **Certificado de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur**, emitido pelo Ministério do Turismo, válido na data da apresentação da documentação, na categoria **Agência de Turismo**, em conformidade com a legislação aplicável.

6.7.5. O registro no Cadastur deverá permanecer **válido durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes**, cabendo à empresa credenciada promover tempestivamente sua renovação e apresentar a respectiva comprovação ao Coren/RN sempre que solicitada.

6.7.6. A perda, suspensão ou não renovação do registro obrigatório no Cadastur deverá ser imediatamente comunicada ao Coren/RN e poderá ensejar a suspensão da participação da credenciada em novas demandas e, quando cabível, seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida apenas na extensão necessária à demonstração da capacidade do interessado para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento, podendo compreender a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência ou documento equivalente, observadas as exigências legais e editalícias.

6.9. Declarações

Os interessados deverão apresentar as declarações legalmente exigíveis e aquelas previstas no Edital, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores e ciência e concordância com as condições do credenciamento.

6.10. Análise da documentação

A documentação será analisada pelo responsável pelo procedimento, sendo credenciados todos os interessados que demonstrarem o atendimento integral às condições estabelecidas para o respectivo grupo.

Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou saneamento de falhas, nos limites admitidos pela legislação.

6.12. Credenciamento de novos interessados

Durante a vigência do Edital de Credenciamento, será admitido o ingresso de novos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

A participação nas demandas somente ocorrerá após a conclusão da análise, habilitação e formalização do credenciamento.

6.13. Formalização

A habilitação será seguida da formalização do credenciamento mediante instrumento adequado.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, faturamento mínimo, quantidade mínima de passagens ou exclusividade.

6.14. Manutenção das condições

As empresas deverão manter, durante todo o período em que permanecerem credenciadas e durante as contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

O Coren/RN poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou reapresentação dos documentos pertinentes.

6.15. Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação do credenciado;
- II – pela perda das condições de habilitação;
- III – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;
- IV – pela aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração;
- V – pela prática de conduta que comprometa a adequada execução dos serviços; ou
- VI – nas demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

Quando o descredenciamento decorrer de conduta imputável ao credenciado, serão observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências administrativas cabíveis.

6.16. Ausência de exclusividade

O credenciamento não estabelecerá exclusividade entre o Coren/RN e as empresas credenciadas.

A Administração poderá credenciar todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades institucionais e os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. Não há a necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da contratação

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1 Da medição dos serviços

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente solicitados, previamente autorizados e executados no período de referência, relativamente ao **Grupo I – Passagens Aéreas** e ao **Grupo II – Passagens Rodoviárias**, conforme o caso.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços cuja execução possa ser devidamente comprovada e que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar documentação que permita identificar e conferir, no mínimo:

I – nome do beneficiário da passagem;

II – origem e destino;

III – data e horário da viagem;

IV – número ou código de identificação do bilhete/localizador, quando aplicável;

V – companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

VI – valor da tarifa;

VII – taxas e demais encargos incidentes, quando aplicáveis;

VIII – valor da remuneração da credenciada pelos serviços de agenciamento;

IX – custo total da operação para o Coren/RN;

X – créditos ou valores de reembolso eventualmente existentes; e

XI – identificação da solicitação ou autorização emitida pelo Coren/RN.

Os valores apresentados deverão corresponder às condições previamente cotadas e autorizadas pelo Coren/RN, ressalvadas alterações devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração antes da realização da operação.

Exemplo:

Credenciada	Passagem	Taxas	Agenciamento	Custo total
Agência A	R\$ 1.000	R\$ 50	R\$ 100	R\$ 1.150
Agência B	R\$ 1.050	R\$ 50	R\$ 20	R\$ 1.120
Agência C	R\$ 980	R\$ 50	R\$ 120	R\$ 1.150

8.2 Do recebimento e ateste

A documentação relativa aos serviços prestados será submetida à conferência do fiscal ou responsável designado pelo Coren/RN.

O ateste somente será realizado após a verificação da compatibilidade entre:

I – a solicitação realizada pelo Coren/RN;

II – a cotação apresentada pela credenciada;

III – a autorização de emissão;

IV – o bilhete efetivamente emitido;

V – os valores cobrados; e

VI – os eventuais cancelamentos, remarcações, reembolsos ou créditos relacionados à passagem.

Constatada qualquer divergência, a documentação será devolvida à credenciada para correção ou apresentação dos esclarecimentos necessários, ficando suspenso o processamento do pagamento da parcela controvertida até a regularização.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

8.3 Dos valores passíveis de pagamento

Serão pagos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e regularmente atestados pelo Coren/RN.

Não serão objeto de pagamento:

I – serviços executados sem prévia autorização;

II – valores superiores aos previamente autorizados, salvo quando a alteração tiver sido previamente justificada e aprovada;

III – multas, taxas ou encargos decorrentes de erro ou responsabilidade da credenciada;

IV – cobranças em duplicidade;

V – serviços não comprovados;

VI – despesas estranhas ao objeto; e

VII – quaisquer valores cuja cobrança não esteja devidamente demonstrada.

A existência de estimativa de despesas ou de valor global destinado ao credenciamento não gera obrigação de utilização integral dos recursos nem direito da credenciada ao recebimento de valor mínimo.

8.4 Das remarcações e diferenças tarifárias

As remarcações somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia do Coren/RN.

Antes da efetivação da remarcação, a credenciada deverá informar, de forma discriminada, os valores envolvidos, incluindo eventual diferença tarifária, multa e demais encargos aplicáveis.

A Administração analisará as condições apresentadas e autorizará a operação quando demonstrada sua necessidade e adequação.

Não serão suportados pelo Coren/RN encargos decorrentes de erro imputável à credenciada.

8.5 Dos cancelamentos, créditos e reembolsos

Nos casos de cancelamento de passagens, a credenciada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para requerer o reembolso ou crédito correspondente, observadas as regras da companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário.

A credenciada deverá informar ao Coren/RN:

I – o valor originalmente pago;

II – as multas ou retenções eventualmente aplicáveis;

III – o valor líquido passível de restituição ou crédito;

IV – a forma de restituição;

V – o prazo estimado para processamento; e

VI – a efetiva conclusão do reembolso ou disponibilização do crédito.

Os valores devidos ao Coren/RN em decorrência de cancelamentos deverão ser restituídos ou compensados, conforme o procedimento definido pela Administração e observado o tratamento juridicamente aplicável à operação.

A fiscalização deverá manter controle dos valores pendentes de restituição ou compensação até sua efetiva regularização.

8.6 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.7 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 Antecipação de pagamento

Não haverá antecipação de pagamento para a presente contratação.

8.9 Cessão de crédito

Não será permitida a cessão de créditos ao contratado devido a natureza da contratação ser por demanda àquela empresa que ofertar o menor preço de ocasião.

8.10 Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10.1 A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto nº 11.878/2024 e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.11 Regime de execução

8.11.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.12 Exigências de habilitação

8.12.1 Previamente ao envio da Nota de empenho e/ou Ordem de fornecimento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.12.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.12.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.12.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação no credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Estimativas do valor da contratação

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 281.961,50 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 e pesquisa mercadológica realizada no Compras.gov.br, cujos documentos e memória de cálculo integram o processo administrativo.

9.2 Os valores indicados possuem caráter estimativo, considerando que a necessidade de deslocamentos institucionais poderá variar em função da programação de eventos, reuniões, capacitações, atividades de fiscalização, representação institucional e demais demandas do Coren/RN.

9.3 Ressalta-se que o valor estimado da contratação possui caráter referencial, destinado ao planejamento orçamentário da Administração, não implicando obrigação de utilização integral dos recursos previstos. Os valores efetivamente despendidos decorrerão das demandas realizadas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. A vantajosidade das contratações será aferida mediante os procedimentos de consulta e seleção previstos neste instrumento, devendo os respectivos registros e cotações ser preservados nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do exercício de 2026, posteriormente informadas pelo setor de contabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARILISI ALVES DOS SANTOS - Matr. 2001**, **Chefe do Departamento Administrativo**, em 24/08/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR - COREN-RN 044.942-ENF-IR, Presidente**, em 24/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2106007** e o código CRC **1F481CC1**.

Avenida dos Gerânios, 1805, Conjunto Mirassol - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN

CEP 59077-030 Telefone:

- www.coren.rn.gov.br